



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.499, de 19 de maio de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública para implantação da ATIVIDADE DELEGADA no Município de Cerqueira César e dá outras providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, conforme critérios de interesse e oportunidade, autorizado a celebrar convênios, e seus respectivos aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a implantação do Programa de Atividade Delegada no Município de Cerqueira César.

Art. 2º - O Programa de Atividade Delegada a que se refere o artigo anterior, será implantado no Município de Cerqueira César com o emprego de policiais militares do Estado de São Paulo, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, conforme minuta constante do Anexo I desta Lei, e terá como finalidade a ampliação do serviço de segurança pública e fiscalização de todo o território do Município de Cerqueira César.

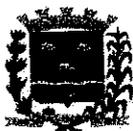
Parágrafo único - O emprego de policiais militares nas atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo fica preferencialmente reservado àqueles classificados na Unidade da Polícia Militar em Cerqueira César, exceto na ausência de voluntários para o complemento de vagas, quando poderão ser inscritos policiais de outras Unidades.

Art. 3º - O valor da gratificação a ser atribuída aos profissionais da área de segurança pública, denominada gratificação por desempenho de atividade delegada, será de:

I - 1,5 UFESP por hora trabalhada pelo Policial Militar: Soldado PM, Cabo PM, Sargento PM, Subtenente PM, no desempenho da atividade delegada, respeitadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras;

II - 1,7 UFESP por hora trabalhada pelo Policial Militar: Oficial PM, no desempenho da atividade delegada, respeitadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras;

DLT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 4º - Para o acompanhamento da execução do convênio será constituída Comissão Paritária de Controle da Atividade Delegada - CPCAD, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) servidores públicos municipais vinculados à Administração Municipal Direta, sendo que 1 (um) deles esteja necessariamente lotado na Secretaria de Administração e Governo; 01 (um) membro do Poder Legislativo; e 01 (um) membro da Polícia Militar local.

§ 1º - Os servidores da Secretaria de Administração e Governo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal; o membro do Legislativo será escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal; o membro da Polícia Militar será escolhido pelo respectivo Comandante da Polícia Militar do Interior.

§ 2º - A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais vinculados à Administração Direta, consoante disposição do ato constitutivo, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º - A Comissão Paritária de Controle terá as seguintes responsabilidades:

I - auxiliar na elaboração dos planos de trabalho e dos convênios a serem celebrados com a Polícia Militar;

II - acompanhar a execução dos convênios;

III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Local da Polícia Militar;

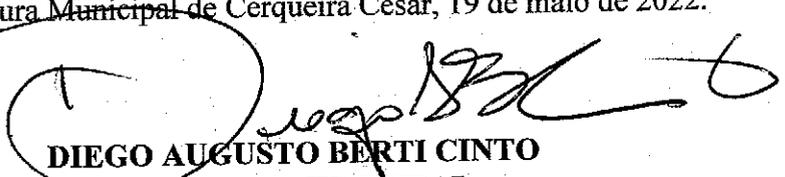
IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada membro estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total devido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados nos convênios.

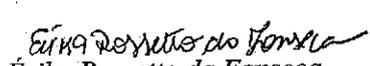
Art. 5º - O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 19 de maio de 2022.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL


Erika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal